



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 1981

ASSUNTO: LEI Nº 174 DE 1981
REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E PARQUEAMENTO.

L. D. I.

Aceto - PROJETO DE ~~DELIBERAÇÃO~~ Nº 1/81 de 05-11-81.

10/10 A - 2ª LFI
~~DELIBERAÇÃO~~ Nº 20/81



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI nº 20/81

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA, "APROVA" A SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º) - Os vencimentos fixados pela Deliberação nº 04/81 de 08 de maio de 1981, para efeito de reclassificação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de São João da Barra, passa a vigorar com os seguintes valores :

CLASSE E PADRÃO	VENCIMENTOS	CLASSE E PADRÃO	VENCIMENTOS
A	7.455,00	L	16.632,00
B	7.745,00	M	17.767,00
C	8.019,00	N	20.056,00
D	8.333,00	O	22.908,00
E	8.602,00	P	25.804,00
F	10.010,00	Q	28.678,00
G	11.396,00	R	31.517,00
H	12.044,00	S	34.215,00
I	13.172,00	T	37.539,00
J	14.345,00	U	40.772,00
K	15.467,00		

ARTº 2º) - A escala de salários dos Servidores Extranumerários Mensalistas, passa a vigorar de acordo com as referências e valores abaixo

REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL
I	8.602,00
II	9.744,00
III	11.169,00



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ARTº 3º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo I desta Lei, Quadro II, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os valores ali fixados.

ARTº 4º) - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura (Quadro IV - Suplementar) também fica concedido um aumento de 40% (quarenta por cento), tomando por base os valores fixados no Artigo 2º desta Lei.

ARTº 5º) - Fica concedido aos Auxiliares de Ensino, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os atuais valores.

ARTº 6º) - O salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de Cr\$ 417,20 (quatrocentos e dezesseite cruzeiros e vinte centavos), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a proceder todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 7º) - Fica também concedido aos Pensionistas e Aposentados da Municipalidade, um aumento de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os atuais valores.

ARTº 8º) - Fica majorado o valor do salário-família na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento) por dependentes.

ARTº 9º) - Os valores de que se referem os Anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissões e Funções gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei nº 04/81, também ficam majorados em 40% (quarenta por cento).

ARTº 10º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

ARTº 11º) - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ARTO 12º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de novembro de 1981.

ARTO 13º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 1981.


ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA - PRESIDENTE .



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em [assinatura]
PRÉSIDENTE

~~ANTE~~-PROJETO DE L E I Nº ²⁰ 21/81
=====

EM REGIME DE URGÊNCIA

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em [assinatura]
PRÉSIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, "A P R O V A" E EU "S A N C I O N O" A SEGUINTE,

L E I :
=====

1ª DISCUSSÃO
Em [assinatura]
PRÉSIDENTE

ARTO 1º) - Os vencimentos fixados pela Deliberação nº 04/81 de 08 de maio de 1981, para efeito de reclassificação dos funcionários da Prefeitura Municipal de São João da Barra, passa a vigorar com os seguintes valores:

2ª DISCUSSÃO
Em [assinatura]
PRÉSIDENTE

CLASSE E PADRÃO	VENCIMENTOS	CLASSE E PADRÃO	VENCIMENTOS
A	7.455,00	L	16.632,00
B	7.745,00	M	17.767,00
C	8.019,00	N	20.056,00
D	8.333,00	O	22.908,00
E	8.602,00	P	25.804,00
F	10.010,00	Q	28.678,00
G	11.396,00	R	31.517,00
H	12.044,00	S	34.215,00
I	13.172,00	T	37.539,00
J	14.345,00	U	40.772,00
K	15.467,00		

APROVADO
Em [assinatura] 1981
PRÉSIDENTE

ARTO 2º) - A escala de salários dos Servidores Extranumerários Mensalistas, passa a vigorar de acordo com as referências e valores abaixo

REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL
I	8.602,00
II	9.744,00
III	11.168,00

[assinatura]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTO 3º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo I desta Lei, Quadro II, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os valores ali fixados.

ARTO 4º) - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura (Quadro IV Suplementar) também fica concedido um aumento de 40% (quarenta por cento), tomando por base os valores fixados no Artigo 2º desta Lei.

ARTO 5º) - Fica concedido aos Auxiliares de Ensino, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os atuais valores.

ARTO 6º) - O salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de \$417,20 (quatrocentos e dezessete cruzeiros e vinte centavos), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a proceder todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTO 7º) - Fica também concedido aos Pensionistas e Aposentados da Municipalidade, um aumento de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os atuais valores.

ARTO 8º) - Fica majorado o valor do salário-família na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento) por dependentes.

ARTO 9º) - Os valores de que se referem os Anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissões e Funções gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei nº 04/81, também ficam majorados em 40% (quarenta por cento).

ARTO 10º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até \$0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para \$1,00 (um cruzeiro).

ARTO 11º) Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTO 12º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de novembro de 1981.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 13º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões ¹³
GABINETE DO PREFEITO, 05 DE NOVEMBRO DE 1981

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA

= PREFEITO =

Chopallo

Arnoldo Pereira

João Ribeiro de Souza

Antonio Ribeiro da Silva

Joniel Silva

João Vinte e dois

Osvaldo Ribeiro de Azevedo

Luiz Melo Garcia

Quaresima

Plumbeiro dos Santos

Osvaldo Ricardo dos Santos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 21/81

Em, 05 de novembro de 1981

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência o Ante-Projeto de Lei nº 21/81, em anexo, que trata da atualização salarial dos Servidores Municipais e da reclassificação dos funcionários.

O Poder Executivo de São João da Barra, - sempre preocupado com a valorização do homem, buscando satisfazer as necessidades básicas do Cidadão Sanjoanense, que laboriosamente contribui com o progresso do Município propõe a esse Legislativo seja concedido aos Servidores Municipais um aumento na base de 40% (quarenta por cento) a contar do corrente mes de novembro, conforme Ante-Projeto em anexo.

Embora o orçário Municipal esteja grandemente sacrificado com os recentes aumentos, que de sobremaneira vem dificultando a realização de todas as metas da Prefeitura, em todos os seus campos, urbanismo, transporte, material de consumo e combustível, o Executivo não poderia ficar inercial diante da inflação que invade os lares dos zelosos Servidores Municipais.

Esta melhoria só foi possível graças ao grande esforço de economia desenvolvido por todos os órgãos da Prefeitura, evitando gastos supérfluos e desnecessários, obedecendo uma diretriz exemplificada pelo Chefe do Poder Executivo que não mede esforços em poupar para investir, diminuindo os gastos.

Os Servidores Contratados da Municipalidade, juntamente com todos os demais, serão igualmente aquinhoados, indistintamente, com o aumento de 40% (quarenta por cento), nas mesmas condições estabelecidas no Ante-Projeto em anexo.

Mesmo sem diminuir o ritmo das obras e aquisições relativas a investimentos o Executivo está em condições de atualizar o salário de seus Servidores, demonstrando grande desenvoltura dispensada ao Planejamento.

Pelo elevado interesse da matéria, espero que esse Poder Legislativo, adote as providências necessárias com a maior brevidade possível, considerando ser intenção continuar efetuar os pagamentos em época própria.



Estado do Rio de Janeiro

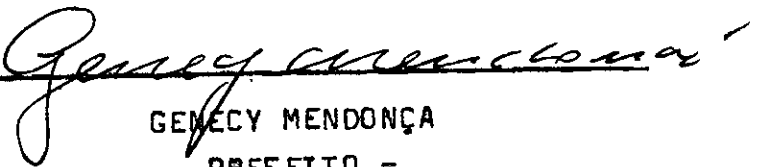
Prefeitura Municipal de São João da Barra

O presente aumento somado aos 50% (cinquenta por cento) já concedidos em maio p.p. representa, neste ano, uma majoração salarial acima dos índices fixados para as correções no âmbito Nacional, o que demonstra o interesse da Administração Municipal, em minimizar, em favor dos Servidores, os ônus da inflação.

O Poder Executivo adotou para os Pensionistas e para o Salário-Família, um critério mais elevado, objetivando majorar indiretamente a remuneração dos menos favorecidos.

Sem outro particular; certo do alto alcance de presente matéria, e com a consciência tranquila de estar cumprindo com os ditames de um Governo Humano, qual seja o de amparo ao homem, meta principal, agradeço a compreensão dos Ilustres Vereadores, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência os meus protestos de real estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
= PREFEITO =

AO EXMO SR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S I A



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI n. 21/81

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, depois de examinar atentamente o Ante-Projeto de Lei nº 21/81, e verificar que seu conteúdo é constitucional, não tem dúvida em dar seu PARECER favorável, pois trata-se de uma medida que virá minimizar em favor dos Servidores, os ônus da inflação e de JUSTIÇA,

EIS O PARECER.

Sala das Sessões, 11 de Novembro de 1981.

Alfredo Roberto do Santo

Antonio Ribeiro da Silva

Oswaldo Ricardo dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER REF. AO ANTE-PROJETO DE LEI n. 21/81

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei 21/81, que Reclassifica e atualiza a escala de vencimentos dos Servidores Municipais e ainda concede um aumento salarial a todos os servidores, como referido Ante-Projeto esta amparado dentro da Lei, a Comissão recomenda a seus pares sua aprovação.

EIS O PARECER.

Sala das Sessões, 11 de Novembro de 1981.

Luiz Antonio de Souza
Américo Gonçalves

Heitor de Melo Garcia